



Conselho Regional de Enfermagem

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2015

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 3376/2015– Contrato nº 44/2015

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola Campos Braga Mattozinhos.

CONTRATADA – MANUEL ANTONIO MIATELO MOLINA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.502.691/0001-00, com sede na Rua Presidente Rodrigues Alves nº 310, Jardim Conceição, São José do Rio Preto/SP, CEP 15030-730, telefones (17) 3014-2069 / (17) 99154-0068, e-mail contato@mapinturas.com.br, neste ato representada por seu Proprietário, Manuel Antonio Miatelo Molina, portador do RG nº 16.216.907-3 e inscrito no CPF sob nº 064.300.488-29, residente e domiciliado no município de São José do Rio Preto/SP, à Rua Presidente Rodrigues Alves nº 310, Jardim Conceição, São José do Rio Preto/SP, CEP 15030-730.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de mão de obra e materiais para reparo, fechamento e nivelamento das caixas de esgoto, gordura e pluvial, incluindo assentamento de piso (em pedra), na subseção de São José do Rio Preto do Coren-SP.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. O serviço de limpeza, vedação e reparo das caixas de esgoto, gordura e pluvial, bem como a regularização do piso ao redor destas, deverá incluir, por parte da Contratada, o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para a sua total execução, bem como atender necessariamente ao seguinte:

2.1.1. Remoção da terra, limpeza e preparação das caixas de esgoto, gordura e pluvial, bem como das áreas onde estão alocadas, para que estas possam ser fechadas limpas;

2.1.2. Reparo de rachadura interna em uma das caixas de esgoto, evitando que haja vazamentos para a caixa de bombas;

2.1.3. Calafetagem de todas as caixas de esgoto, gordura e pluvial;

2.1.4. Modificação da altura das caixas de esgoto e pluvial, com acabamento em alvenaria, nivelando-as em nível correto para fechamento;

2.1.5. Instalação das tampas das caixas, devendo estas ser reparadas ou confeccionadas novas, conforme o caso, vedando-as corretamente;

2.1.6. Nivelar o terreno para assentamento do piso (pedras);

2.1.7. Assentamento do piso em pedras nos locais devidos, refazendo a calçada com piso de alerta e pedras.

3. DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato ajusta o seguinte valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

3.2. Os valores e as condições ora estabelecidos obedecem à Proposta de Preço datada de 09/09/2015, à qual se vincula o presente Contrato.

3.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação dos serviços contratados, tais como: mão de obra, os materiais descritos na proposta citada no item **3.2**,



Conselho Regional de Enfermagem

equipamentos, EPI's, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

3.4. O preço permanecerá fixo e irremovível durante o período de vigência do presente Contrato.

4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente permitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

5. DA GARANTIA PARA O OBJETO (SERVIÇOS E PEÇAS)

5.1. Será exigida garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços prestados e materiais utilizados, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

7. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) dias corridos, compreendendo o período de 05/10/2015 a 04/11/2016.

7.2. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual.

7.3. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. Apresentar, ao Fiscal do Contrato, em até 7 (sete) dias úteis após o término dos serviços:

8.1.1. Relatório dos serviços prestados, devidamente assinado pelo responsável da Contratada, contendo informações acerca da execução dos serviços.

8.1.2. Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ ou comercialização);

8.1.2.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado

8.1.2.2. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.



Conselho Regional de Enfermagem

8.1.3. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:

8.1.2.1 Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

8.1.2.2 Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.1.2.3 Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.2.4 Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

8.1.2.5 Aos Débitos Trabalhistas.

8.2. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar à aplicação de sanções contratuais.

9. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços deverá se iniciar em até 1 (um) dia útil contado da data do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Execução de Serviço e Nota de Empenho.

9.2. A Contratada deverá terminar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do início da execução.

9.3. O tempo transcorrido entre a data de entrega de eventuais materiais e a data de início dos serviços não poderá ultrapassar 1 (um) dia útil, salvo força maior devidamente justificada e comunicada à Contratante.

9.4. Local de execução: Subseção de São José do Rio Preto do Coren-SP, localizada na Avenida Dr. Alberto Andaló, nº 3764, bairro Redentora, São José do Rio Preto-SP, CEP 15015-000.

9.5. O horário para prestação dos serviços deverá ser das 07h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

9.6. Hipóteses e prazos para substituição dos materiais/refazimento dos serviços:

9.6.1. Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações ajustadas ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

9.6.2. Para serviços que apresentarem falha ou vício, a Contratada deverá efetuar seu refazimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação;

9.6.3. Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada.

9.6.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

9.7. Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto ou a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.8. O transporte de itens e de todo material e equipamentos necessários para a prestação do serviço ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos produtos e objetos entregues, bem como pelo manuseio dos itens nas dependências do Coren-SP.

9.9. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

10.1. Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal.



Conselho Regional de Enfermagem

10.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto contratado, e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatório, regularidades fiscais etc.).

10.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

11.2. A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

11.3. A Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento.

11.3.1. Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

11.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

11.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante obrigará-se-á a:

12.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para



Conselho Regional de Enfermagem

realização dos serviços.

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

12.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

12.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e os Fiscais para acompanhamento da execução contratual.

12.1.5. Solicitar a retificação/substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes na Proposta e neste instrumento.

12.1.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

12.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.1.8. Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta contratação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.9. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

13.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.

13.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

13.1.3. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

13.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

13.1.5. Manter, durante o período de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

13.1.6. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.

13.1.7. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

13.1.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, quando cabível.

13.1.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

13.1.10. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.

13.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

13.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.



Conselho Regional de Enfermagem

13.2.2. Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

13.2.3. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

13.2.4. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

13.2.5. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.2.6. Custos de mão de obra, dos materiais, equipamentos e dos instrumentos/ferramentas necessários à prestação dos serviços.

13.2.7. Transporte e deslocamento de seus colaboradores, quando couber, para execução dos serviços.

13.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

13.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

13.3.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

13.3.3. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial.

13.3.4. Assumir a responsabilidade pelos custos dos produtos/serviços inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.

13.3.5. Providenciar o transporte - interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto no endereço indicado neste Instrumento.

13.3.6. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

13.3.7. Executar os trabalhos de forma a adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.

13.3.8. Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

13.3.9. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

13.3.10. Assegurar que todo trabalhador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da Contratante.

13.3.11. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.



Conselho Regional de Enfermagem

13.3.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

13.3.13. Instruir seus empregados/colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.

13.3.14. Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente identificados.

13.3.15. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), se necessários.

13.3.16. Informar previamente ao Fiscal do Contrato se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução dos serviços.

13.3.17. Disponibilizar, quando couber, de equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.

13.3.18. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

13.3.19. Responsabilizar-se pela retirada de todo entulho e material rejeitado, e executar a limpeza das áreas que possam ter sido impactadas pelo serviço, a fim de entregar o local em perfeitas condições de uso, sem pessoal ou ferramentas/equipamentos.

13.3.20. Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

13.4. São expressamente vedadas à Contratada:

13.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

13.4.2. A veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

13.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

13.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, à empresa/Contratada que:

14.1.1. Não assinar o Contrato nos termos e prazos previamente estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2. Deixar de entregar documentação exigida;

14.1.3. Apresentar documentação falsa;

14.1.4. Não mantiver a proposta;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



Conselho Regional de Enfermagem

- 14.1.6.** Falhar na execução do instrumento contratual;
 - 14.1.7.** Fraudar na execução do instrumento contratual;
 - 14.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.9.** Fizer declaração falsa;
 - 14.1.10.** Cometer fraude fiscal.
- 14.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):
- 14.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
 - 14.3.2.** Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - 14.3.3.** Entregar uma mercadoria por outra;
 - 14.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 14.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 14.4.** Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 14.1.5 e 14.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 14.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - 12.4.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
 - 14.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 14.4.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor ajustado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 14.5.** Para as demais condutas, a multa máxima a ser aplicada será de 15% (quinze por cento) do valor do Instrumento Contratual.
- 14.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
- 14.6.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
 - 14.6.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.
 - 14.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.
- 14.7.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.



Conselho Regional de Enfermagem

14.8. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

14.8.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.8.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

14.9. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

14.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

15.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

16. DO FORO

16.1. É competente o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução de eventuais conflitos decorrentes da presente relação contratual.

16.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 30 de setembro de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

MANUEL ANTONIO MIATELO MOLINA

Empresário Individual